Ofício GP nº 246/2023 **31 de maio de 2023.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 039/2023, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para disponibilização de permanentes e/ou camarotes do evento "Festa do Peão de Boiadeiro", a servidores e estagiários do Município, e ainda às Empresas localizadas no Município de Viradouro e Região, e dá outras providências, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Processo Nº 164/23
Protocolado às fls. 010
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADO
01 de 06 de 2023
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valv
Auxiliar Administra

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 039/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para disponibilização de permanentes e/ou camarotes do evento "Festa do Peão de Boiadeiro", a servidores e estagiários do Município, e ainda às Empresas localizadas no Município de Viradouro e Região, da forma em que se especifica, e dá outras providências."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da repartição municipal competente, efetuar, em folha de pagamento, desconto pela aquisição de permanentes e/ou camarotes adquiridos por servidor público da Prefeitura Municipal, inclusive autarquias, para ingresso ao evento "Festa do Peão de Boiadeiro" realizado no Município de Viradouro, instituído pela Lei Municipal nº 2781/2009.

§1º - O desconto referido no caput deste artigo será efetuado mediante expressa autorização do servidor público municipal interessado.

§2º - A quantidade máxima de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha, a quantidade de permanentes e/ou camarotes disponibilizados, e o percentual máximo a ser comprometido em relação ao valor percebido pelo servidor como forma de remuneração, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da repartição municipal competente, efetuar, em folha de pagamento, desconto pela aquisição de permanentes adquiridos por estagiários da Prefeitura Municipal de Viradouro, para ingresso ao evento "Festa do Peão de Boiadeiro" realizado no Município de Viradouro, instituído pela Lei Municipal nº 2781/2009.

§1º - O desconto referido no caput deste artigo será efetuado mediante expressa autorização do estagiário interessado ou dos pais ou responsáveis, na hipótese de estagiário menor de idade.

§2º - A quantidade máxima de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha, a quantidade de permanentes disponibilizados, e o percentual máximo a ser comprometido em relação ao valor percebido pelo estagiário como forma de remuneração, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

§3º - O estagiário adquirente ou seu responsável legal assinará Termo de Compra e Confissão de Dívida, garantido por aval solidário de pessoa física ou jurídica.

§4º - Deverá ser observada pela repartição municipal competente a vigência do contrato do estagiário adquirente.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a comercializar para pagamento parcelado às Empresas localizadas no Município de Viradouro e Região, permanentes e/ou camarotes do evento - "Festa do Peão de Boiadeiro" realizado no Município de Viradouro, instituído pela Lei Municipal nº 2781/2009.

§1º - As quantidades máximas de parcelas e de permanentes e/ou camarotes a serem disponibilizados à Empresa adquirente serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

§2º - A Empresa adquirente assinará Termo de Compra e Confissão de Dívida, garantido por aval solidário de pessoa física sócio ou não.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 2786/2009, 2877/2009 e 2788/2009.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos encaminhar o presente projeto de Lei, que tem o escopo de unificar das Leis Municipais nº 2786, 2787 e 2788, todas do ano de 2009, que autorizam o Poder Executivo a disponibilizar permanentes e/ou camarotes do evento "Festa do Peão de Boiadeiro", a servidores municipais, permanentes aos estagiários, de forma parcelada e mediante desconto em folha de pagamento. Outrossim autoriza o fornecimento de permanentes e/ou camarotes às empresas localizadas no município de Viradouro e região, também de forma parcelada.

A referida unificação não demonstra relevantes alterações, porém possibilita ao Município determinar a quantidade de parcelas, permanentes e camarotes a serem disponibilizados, vez que, da forma atual, as parcelas podem ultrapassar o exercício da realização do evento, o que contabilmente se demonstra inviável.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, em Sessão Extraordinária, em regime de Urgência Especial, haja vista o escasso tempo para a realização do evento, qual seja 28 de junho a 01 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL